# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

# entre

# MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

# *na qualidade de emissora*

# e

# OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

# *na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

datado de

30 de junho de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ÍNDICE**

[**1 AUTORIZAÇÃO 1**](#_Toc43650301)

[**2 REQUISITOS 1**](#_Toc43650302)

[**3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA 2**](#_Toc43650303)

[**4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 3**](#_Toc43650304)

[**5 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 3**](#_Toc43650305)

[**6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES 4**](#_Toc43650307)

[**7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA 21**](#_Toc43650308)

[**8 AGENTE FIDUCIÁRIO 25**](#_Toc43650309)

[**9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 32**](#_Toc43650310)

[**10 DECLARAÇÕES DA EMISSORA 35**](#_Toc43650311)

[**11 DESPESAS 38**](#_Toc43650312)

[**12 COMUNICAÇÕES 38**](#_Toc43650313)

[**13 DISPOSIÇÕES GERAIS 39**](#_Toc43650314)

[**14 LEI DE REGÊNCIA 39**](#_Toc43650315)

[**15 FORO 40**](#_Toc43650316)

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Pelo presente "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"):

Na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“**Debêntures**”):

1. **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 07.816.890/0001‑53, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0027840‑1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001‑91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

**RESOLVEM** por esta e na melhor forma de direito celebrar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelos seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO
   1. A emissão das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Emissão**" e "**Lei das Sociedades por Ações**", respectivamente), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão, são ou foram realizadas com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de junho de 2020 ("**RCA**").
2. REQUISITOS
   1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
      * 1. **Arquivamento e publicação da ata da RCA**. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("**DOERJ**") e no jornal "Valor Econômico";
        2. **Inscrição desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos**. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão será arquivada, e seus eventuais aditamentos serão arquivados, na JUCERJA;
        3. **Depósito para distribuição**. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
        4. **Depósito para negociação e custódia eletrônica**. Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, asDebêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
        5. **Registro da Oferta pela CVM**. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição; e
        6. **Registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**. Nos termos do Capítulo IX do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*”, conforme em vigor (“**Código ANBIMA**”), a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no parágrafo 4º do artigo 21, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA.
3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA
   1. A Emissora tem por objeto social **(i)** o planejamento, a implantação, o desenvolvimento e a comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, seja residencial ou comercial, inclusive e especialmente centros comerciais e polos urbanos desenvolvidos a partir deles; **(ii)** a compra e venda de imóveis e a aquisição e alienação de direitos imobiliários, e sua exploração, por qualquer forma, inclusive mediante locação; **(iii)** a prestação de serviços de gestão e administração de centros comerciais, próprios ou de terceiros; **(iv)** a consultoria e assistência técnica concernentes a assuntos imobiliários; **(v)** a construção civil, a execução de obras e a prestação de serviços de engenharia e correlatos no ramo imobiliário; **(vi)** a incorporação, promoção, administração, planejamento e intermediação de empreendimentos imobiliários; **(vii)** a importação e exportação de bens e serviços relacionados às suas atividades; **(viii)** a geração de energia elétrica para consumo próprio, podendo, entretanto, comercializar o excedente de energia elétrica; e **(ix)** a aquisição de participação societária e o controle de outras sociedades e participação de associações com outras sociedades, sendo autorizada a celebrar acordo de acionistas, com vistas a atender ou complementar seu objeto social.
4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
   1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento de despesas gerais e dívidas de curto e longo prazo e/ou reforço no capital de giro da Emissora e/ou de suas Controladas.
5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
   1. **Colocação**

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 8ª (Oitava) Emissão da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, "**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder, "**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme para totalidade das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

* 1. **Prazo de Subscrição**

Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

* 1. **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**

As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na primeira Data de Integralização, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização**") até a efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em uma mesma data de integralização.

* 1. **Negociação**
     1. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, exceção feita às Debêntures subscritas pelos Coordenadores em decorrência do exercício de garantia firme de colocação, nos termos dos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Não obstante o disposto acima, o referido prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures não será aplicável durante a suspensão da eficácia do artigo 13 da Instrução CVM 476 deliberada pela CVM, nos termos do inciso VIII da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020 (“**Deliberação CVM 849**”), nos casos em que o adquirente das Debêntures for Investidor Profissional, ainda que as Debêntures tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder, em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, na forma do inciso II e parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que em ambos os casos a negociação está condicionada, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
     2. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por (a) “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“**Instrução CVM 539**”); e (b) “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
   1. **Número da Emissão**

As Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

* 1. **Valor Total da Emissão.**

O valor total da Emissão será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.

* 1. **Quantidade**

Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

* 1. **Valor Nominal Unitário**

As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

* 1. **Séries**

A Emissão será realizada em série única.

* 1. **Forma e Comprovação de Titularidade**

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, por meio de extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

* 1. **Escriturador**

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador”)**.

* 1. **Banco Liquidante**

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**").

* 1. **Conversibilidade**

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

* 1. **Espécie**

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

* 1. **Data de Emissão**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de junho de 2020 ("**Data de Emissão**").

* 1. **Prazo e Data de Vencimento**

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de junho de 2026 ("**Data de Vencimento**").

* 1. **Pagamento do Valor Nominal Unitário**

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, sendo:

* + 1. a primeira parcela no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 30 de junho de 2023;
    2. a segunda parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 30 de junho de 2024;
    3. a terceira parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 30 de junho de 2025; e
    4. a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento.
  1. **Atualização Monetária e Remuneração**
     1. **Atualização monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
     2. **Juros remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano (“**Sobretaxa**”), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive.
     3. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 30 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 30 de dezembro de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme datas abaixo indicadas (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

|  |
| --- |
| 30 de dezembro de 2020 |
| 30 de junho de 2021 |
| 30 de dezembro de 2021 |
| 30 de junho de 2022 |
| 30 de dezembro de 2022 |
| 30 de junho de 2023 |
| 30 de dezembro de 2023 |
| 30 de junho de 2024 |
| 30 de dezembro de 2024 |
| 30 de junho de 2025 |
| 30 de dezembro de 2025 |
| **Data de Vencimento** |

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = {VNe x [FatorJuros-1]}

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

 = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;



onde:

 = Taxa DI, de ordem k, considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão por meio de seu site; e

FatorSpread= sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

image005

onde:

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

*Spread* = 3,0000.

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

* + 1. Observado o disposto na Cláusula 6.14.5 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
    2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos previsto acima ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário e os Debenturistas por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima:
       - 1. resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou
         2. amortizar a totalidade das Debêntures, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento e o prazo médio de amortização das Debêntures, observado que, durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização e até a integral quitação das Debêntures, as Debêntures farão jus à remuneração calculada com base na Cláusula 6.14 acima, porém, utilizando-se, em substituição à Taxa DI, a taxa representativa da remuneração média ponderada utilizada pelas instituições financeiras quando da emissão de títulos para captação de recursos no mercado financeiro brasileiro.
  1. **Repactuação Programada**

Não haverá repactuação programada.

* 1. **Resgate Antecipado Facultativo**

Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 30 de dezembro de 2021, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.27 abaixo ou de comunicação individual aos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário com base em informações disponibilizadas pela Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento ("**Data do Resgate Antecipado**"), o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado, acrescido de prêmio, calculado da seguinte forma:



Sendo que:

P = 1,125% (um inteiro e cento e vinte e cinco milésimos por cento);

DC1 = número de dias entre a Data de Vencimento e a Data do Resgate Antecipado, sendo "n" um número inteiro;

DC2 = 1.643 (mil seiscentos e quarenta e três) dias;

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado.

* + 1. O resgate antecipado, com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
  1. **Amortização Antecipada Facultativa**

Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 30 de dezembro de 2021, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.27 abaixo ou de comunicação individual aos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário com base em informações disponibilizadas pela Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento ("**Data da Amortização Antecipada**"), amortizações antecipadas sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento aos Debenturistas de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Antecipada, acrescido de prêmio, calculado da seguinte forma:

Prêmio para Amortização Antecipada Facultativa = P x (DC1/DC2) x PU

Sendo que:

P = 1,125% (um inteiro e cento e vinte e cinco milésimos por cento);

DC1 = número de dias entre a Data de Vencimento e a Data da Amortização Antecipada, sendo "n" um número inteiro;

DC2 = 1.643 (mil seiscentos e quarenta e três) dias;

PU = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Antecipada.

* + 1. A amortização antecipada facultativa, com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
  1. **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"):

* + 1. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.27 abaixo ou de comunicação individual aos Debenturistas ("**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo **(i)** se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; **(ii)** caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.18.4 abaixo; **(iii)** se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; **(iv)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(v)** a forma de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(vi)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e **(vii)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.
    2. A Emissora deverá **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.
    3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
    4. Caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a ser resgatada antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate, sobre o resultado do sorteio.
    5. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 6.21 abaixo.
    6. O resgate antecipado, com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
  1. **Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 da Instrução CVM 476, na regulamentação aplicável da CVM e, quando iniciada sua vigência, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

* 1. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

* 1. **Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Emissora **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.

* 1. **Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Dia Útil**" significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

* 1. **Encargos Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

* 1. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

* 1. **Imunidade Tributária**

Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

* 1. **Vencimento Antecipado**

Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.26.1 a 6.26.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.26.1 a 6.26.3 abaixo (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**").

* + 1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.26.3 abaixo:
       1. inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
       2. (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos do disposto na Cláusula 6.26.2, inciso (x) abaixo;
       3. resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias, observado o prazo de cura estabelecido no inciso (i) acima, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações;
       4. realização de redução de capital social da Emissora, exceto se (i) previamente aprovada por Debenturistas (observado o disposto na Cláusula 9 abaixo), conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) para a absorção de prejuízos;
       5. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer Controlada, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$58.500.000,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**"), ou outro índice que venha a substituí-lo, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
       6. vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer Controlada, no mercado local ou internacional, decorrente de contratos financeiros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$58.500.000,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento antecipado, observado que o disposto neste inciso não se aplica ao pagamento antecipado voluntário por parte da Emissora e/ou de qualquer Controlada;
       7. protestos legítimos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$58.500.000,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial ou administrativa adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;
       8. não cumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Controlada, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso (exceto por decisão arbitral ou administrativa cujos efeitos tenham sido suspensos por qualquer meio legal, inclusive por questionamento na esfera judicial aplicável), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$58.500.000,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;
       9. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia, de forma direta ou indireta, que resulte em redução da classificação de risco das Debêntures abaixo de "brAA-" pela Fitch Ratings, ou de nota equivalente pela Moody's América Latina ou pela Standard & Poor's, exceto se previamente aprovado por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em segunda convocação (observado o disposto na Cláusula 9 abaixo), observado que, para os fins deste inciso, considera-se que o controle acionário da Companhia, na Data de Emissão, é detido pelo grupo constituído por (i) Multiplan Planejamento, Participações e Administração S.A. (ou pelas controladoras de tal sociedade ou seus sucessores); e (ii) 1700480 Ontario Inc.;
       10. transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
       11. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto (i) se previamente aprovado por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em segunda convocação (observado o disposto na Cláusula 9 abaixo); ou (ii) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos na Cláusula 6.26.2, inciso (x) abaixo.
    2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.26.4 abaixo qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
       1. revelarem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante quaisquer declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, na data em que foram prestadas;
       2. provarem-se falsas quaisquer declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, na data em que foram prestadas
       3. mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora;
       4. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta da parte substancial de seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures;
       5. inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação do referido descumprimento (a) pela Emissor ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
       6. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer Controlada, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos não-financeiros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$58.500.000,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
       7. vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer Controlada, no mercado local ou internacional, decorrente de contratos não-financeiros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$58.500.000,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento antecipado, observado que o disposto neste inciso não se aplica ao pagamento antecipado voluntário por parte da Emissora e/ou de qualquer Controlada;
       8. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais (“**Autorizações**”), exigidas pelos órgãos competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou Controladas que afete a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se:
          1. dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar **(1)** da data em que a Emissora deveria ter devidamente providenciado a respectiva renovação, ou **(2)** da data do respectivo cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ter realizado tempestivamente protocolo com efeitos similares ou ter obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
          2. a emissão, manutenção ou renovação de tais Autorizações, seja impossibilitada em função de eventos que sejam alheios à vontade da Emissora, incluindo, mas não se limitando, aos casos em que a Emissora e/ou os órgãos responsáveis pela emissão, manutenção ou renovação de tais Autorizações tiverem suas atividades suspensas ou sofrerem medidas restritivas ao seu funcionamento normal decorrentes de legislação editada para contenção de pandemias, desastres naturais ou outros eventos de força maior, observado que, nestes casos, esta exceção será aplicável exclusivamente pelo prazo de vigência da legislação específica editada neste sentido. Fica certo e ajustado que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos eventos indicados neste item (b), a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 12 abaixo, salvo nos casos em que a Emissora tiver divulgado esta situação ao mercado via Comunicado ao Mercado e/ou Fato Relevante; ou
          3. a ausência de renovação, o cancelamento, a revogação ou suspensão das Autorizações não cause um Efeito Adverso Relevante;
       9. não manutenção, pela Emissora, em 2 (dois) trimestres consecutivos, ou 4 (quatro) trimestres alternados, dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem apurados pela Emissora, e verificados, pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso (i), alíneas (a) e (b), com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo), a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora referentes ao exercício social iniciado em 01 de janeiro de 2022 (em conjunto os "**Índices Financeiros**"):
          1. Índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) vezes até o encerramento do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 (inclusive) e igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes a partir do exercício social iniciado em 01 de janeiro de 2023 (inclusive), conforme tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Índice Financeiro** | **De 01 de janeiro de 2022 (inclusive) até 31 de dezembro de 2022 (inclusive)** | **A partir de 01 de janeiro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento** |
| Dívida Líquida / EBITDA igual ou inferior a: | 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) vezes | 4,00 (quatro inteiros) vezes |

* + - * 1. Índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Financeira Líquida (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) vezes.
      1. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) envolvendo a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante, exceto:
         1. pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada; ou
         2. pela incorporação ou fusão envolvendo a Emissora e/ou qualquer Controlada que não resulte, em decorrência da respectiva incorporação ou fusão, em redução da classificação de risco em escala local da Emissora em dois ou mais níveis da escala de classificação de risco local divulgada pela Fitch Ratings, ou de nota equivalente pela Moody's América Latina ou pela Standard & Poor's em relação ao *rating* da Emissora da época da incorporação ou fusão, conforme o caso;
         3. se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas; ou
         4. exceto se previamente aprovado por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em segunda convocação (observado o disposto na Cláusula 9 abaixo); ou
         5. pela cisão de qualquer Controlada, desde que a parcela cindida represente participações societárias ou ativos que contribuam com menos do que 15% (quinze por cento) do EBITDA, não se aplicando, entretanto, essa exceção à Emissora; ou
         6. pela cisão de qualquer Controlada, desde que a parcela cindida compreenda exclusivamente a participação societária até então detida pelo sócio ou acionista da Emissora na respectiva Controlada;
      2. alienação, pela Emissora ou por qualquer Controlada, de participações societárias, ou de outros ativos imobilizados da Emissora que contribuam com mais do que 15% (quinze por cento) do EBITDA, observado que a transação para a alienação do Morumbi Corporate Towers conforme divulgada pela Emissora ao mercado em 19 de maio de 2020, atualmente em andamento, não será considerada para fins do percentual indicado neste item;
      3. descumprimento pela Emissora, por seus empregados e/ou suas Controladas, ao representar a Emissora, de qualquer lei ou regulamento nacional relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública delas decorrentes, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 9.613/98, n.º 12.846/13 e o Decreto n.º 8.420/15 conforme alterado, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, se aplicável ("**Legislação Anticorrupção**"), conforme decisão judicial condenatória já legalmente exequível, cujo efeito não tenha sido suspenso ou esteja em análise pelo juízo competente, se assim requerido pela parte.
    1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.26.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
    2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.26.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
    3. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá imediatamente comunicar a B3 e a Emissora deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo que referido pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3.
    4. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula 6.26.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
    5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
    6. Para os fins desta Escritura de Emissão:
       1. "**Controlada**" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora;
       2. "**Controlada Relevante**" significa qualquer Controlada que represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do EBITDA, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora;
       3. "**Dívida Líquida**" significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, (i) o somatório de empréstimos, financiamentos e obrigações por aquisições de bens, mas excluindo as dívidas decorrentes de parcelamentos tributários; (ii) menos as disponibilidades (somatório do caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras);
       4. "**Despesa Financeira Líquida**" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o saldo da diferença entre a despesa financeira bruta consolidada e a receita financeira bruta consolidada; e
       5. "**EBITDA**" significa, com base nas 4 (quatro) últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro ou prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, subtraindo-se a Despesa Financeira Líquida, depreciação e amortização e resultados não recorrentes, calculado nos termos da Instrução CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012.
  1. **Publicidade**

Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e na edição nacional do jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos.

* 1. A caracterização do Evento de Inadimplemento de que trata o item I da Cláusula 6.26.2 somente poderá ser fundamentada em informações que não tenham sido objeto de divulgação até a data de assinatura desta Escritura de Emissão pela Emissora (i) por meio de comunicados ao mercado, fatos relevantes; e/ou (ii) em seu Formulário de Referência (conforme definido abaixo), incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações.

1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA 
   1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:
      * 1. disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet:
           1. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social, ou período superior, conforme permitido pela legislação vigente à época da divulgação, e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da** Emissora"); e
           2. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), ou período superior, conforme permitido pela legislação vigente à época da divulgação, e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da** Emissora", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora, quando referidas indistintamente, "**Demonstrações Financeiras Consolidadas da** Emissora"); e
           3. nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**");
        2. fornecer ao Agente Fiduciário:
           1. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alínea (a), (i) declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (A) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão com referência à data de celebração desta Escritura de Emissão; (B) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão; e (C) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social da Emissora;
           2. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
           3. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de qualquer Controlada; e (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**");
           4. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, no limite das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e, também, observados os limites impostos pela legislação e regulamentação aplicáveis à Emissora;
           5. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
           6. no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Emissora, contratada na forma do inciso (xii) abaixo; e
           7. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, memória de cálculo dos Índices Financeiro contendo todas as rubricas necessárias para o acompanhamento pelo Agente Fiduciário.
        3. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora perante a CVM;
        4. manter atendimento ao Debenturista, podendo o atendimento ser realizado por meio do departamento de relações com investidores da Emissora;
        5. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis e relevantes ao exercício de suas atividades, ressalvado aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou imediatamente remediados;
        6. (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, observado o disposto na alínea (xii) da Cláusula 6.26.2 acima; (b) exercer os melhores esforços para dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais externos com quem venha a se relacionar; (c) coibir a prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, dela decorrentes, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato praticado pela Emissora, suas Controladas e empregados, ao representar a Emissora, que viole a Legislação Anticorrupção, poderá ser divulgado fato relevante, nos termos e na medida em que tal divulgação seja necessária na forma da Instrução CVM 358;
        7. manter, assim como fazer com que as Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
        8. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as Autorizações aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto se:
           1. dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar **(1)** da data em que a Emissora deveria ter devidamente providenciado a respectiva renovação, ou **(2)** da data do respectivo cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ter realizado tempestivamente protocolo com efeitos similares ou ter obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
           2. a emissão, manutenção ou renovação de tais Autorizações, seja impossibilitada em função de eventos que sejam alheios à vontade da Emissora, incluindo, mas não se limitando, aos casos em que a Emissora e/ou os órgãos responsáveis pela emissão, manutenção ou renovação de tais Autorizações tiverem suas atividades suspensas ou sofrerem medidas restritivas ao seu funcionamento normal decorrentes de legislação editada para contenção de pandemias, desastres naturais ou outros eventos de força maior, observado que, nestes casos, esta exceção será aplicável exclusivamente pelo prazo de vigência da legislação específica editada neste sentido. Fica certo e ajustado que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos eventos indicados neste item (b), a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 12 abaixo, salvo nos casos em que a Emissora tiver divulgado esta situação ao mercado via Comunicado ao Mercado e/ou Fato Relevante; ou
           3. a ausência de renovação, o cancelamento, a revogação ou suspensão das Autorizações não cause um Efeito Adverso Relevante;
        9. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
        10. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
        11. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
        12. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas (observado o disposto na Cláusula 9 abaixo) para que esta defina a agência de classificação de risco substituta;
        13. obter e entregar ao Agente Fiduciário, em 15 (quinze) Dias Úteis da Primeira Data da Integralização, relatório de classificação de risco da Emissão, equivalente a, no mínimo, “AAA”, a ser atribuído pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's;
        14. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
        15. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, incisos (i) a (vii); e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, incisos (vi) e (vii);
        16. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
        17. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas (observado o disposto na Cláusula 9 abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
        18. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
        19. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
            1. preparar as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
            2. submeter as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
            3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
            4. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
            5. observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
            6. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3 nos termos da legislação aplicável; e
            7. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item (d) acima.
2. AGENTE FIDUCIÁRIO
   1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
      * 1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
        2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
        3. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
        4. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
        5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
        6. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
        7. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
        8. verificou a legalidade e a ausência de vícios na operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;
        9. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
        10. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, o artigo 6º da Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("**Instrução CVM 583**"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
        11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º e 6º, inciso VII da Instrução CVM 583;
        12. que, com base nas informações obtidas junto à Emissora, identificou que também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., por meio da qual foram emitidas 40.000 (quarenta mil) debêntures, com vencimento em 15 de outubro de 2020 e juros remuneratórios equivalentes à Taxa DI acrescida de 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, no valor total de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão; (ii) 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., por meio da qual foram emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures, com vencimento em 10 de maio de 2024 e juros remuneratórios equivalentes à 107,25% (cento e sete e vinte e cinco centésimos por cento) da Taxa DI ao ano, no valor total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão; e (iii) 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., por meio da qual foram emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures, com vencimento em 25 de abril de 2026 e juros remuneratórios equivalentes à 106% (cento e seis por cento) da Taxa DI ao ano, no valor total de R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na data de emissão Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para as referidas emissões;
        13. irá assegurar durante todo o prazo de sua atuação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Debenturistas; e
        14. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.
   2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
   3. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
      * 1. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
        2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
        3. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
        4. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
        5. a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação à CVM nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583; e (b) se em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
        6. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
        7. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
        8. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.27 acima e 12 abaixo; e
        9. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
   4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
      * 1. À título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R$12.000,00 (doze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos seguintes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata de tais parcelas;
        2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(a)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(b)** eventual execução de garantias, caso concedidas; **(c)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(d)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração **(a)** de eventuais garantias, caso concedidas; **(b)** dos prazos de pagamento; e **(c)** das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
        3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
        4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão;
        5. Os serviços do Agente Fiduciário ora propostos são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações;
        6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento no âmbito da presente Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;
        7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;
        8. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme aplicável, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;
        9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
        10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.
   5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
      * 1. responsabilizar-se integralmente pelo serviço de agente fiduciário contratado, nos termos da legislação vigente;
        2. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
        3. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
        4. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
        5. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, demais papéis e arquivos eletrônicos relacionados com o exercício de suas funções;
        6. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
        7. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
        8. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
        9. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
        10. solicitar, quando julgar necessário e desde que devidamente justificado, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
        11. solicitar, quando considerar necessário e desde que devidamente justificado, auditoria extraordinária na Emissora;
        12. convocar, quando necessário e desde que devidamente justificado, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.5 abaixo;
        13. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
        14. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
            1. eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
            2. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
            3. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
            4. posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
            5. resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Emissora;
            6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
            7. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
            8. cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
            9. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e
            10. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
        15. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
        16. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
        17. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
        18. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, e à obrigação de dar ampla divulgação da atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso (xii); e (c) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
        19. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.27 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à B3;
        20. divulgar as informações referidas no inciso (xiv) acima, alínea (i), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
        21. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.
   6. No caso de vencimento antecipado desta Escritura de Emissão, declarado nos termos da Cláusula 6.26 acima (e subcláusulas), deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
      * 1. requerer a falência da Emissora;
        2. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
        3. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
      1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos (i) a (iii), se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação tomada por unanimidade dos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, observado que na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso (iii), será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.
   7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
   8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.
   9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
3. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
   1. As assembleias gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Debenturistas, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Debenturistas serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias serão deliberadas pelos Debenturistas, de acordo com os quóruns e demais disposições previstos nesta Cláusula, sendo que as deliberações tomadas pelos Debenturistas nas referidas assembleias obrigarão a todos os Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de terem comparecido à assembleia geral ou do voto proferido na respectiva assembleia geral.
   2. São exemplos de matérias de interesse dos Debenturistas: (i) Remuneração e amortização das Debêntures; (ii) despesas do Agente Fiduciário; (iii) direito de voto dos Debenturistas em caso de conflito e alterações de quóruns da assembleia geral; (iv) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; e (v) escolha da entidade que substituirá o Agente Fiduciário, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.
   3. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
   4. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM.
   5. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 (“**Instrução CVM 625**”), da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
      1. O prazo de antecedência da primeira convocação da assembleia geral de Debenturistas será de 15 (quinze) dias e o prazo de antecedência da segunda convocação da assembleia geral de Debenturistas será de 8 (oito) dias.
      2. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM 625 e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a assembleia geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo).
   6. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
   7. Não se admite que o edital da segunda convocação das Assembleias Gerais seja publicado conjuntamente com o edital da primeira convocação.
   8. A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos representantes do Agente Fiduciário ou aos representantes dos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
   9. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
   10. Exceto para os casos onde haja quóruns distintos pré-estabelecidos na presente Escritura de Emissão, as deliberações em assembleia geral serão tomadas por Debenturistas representando, em primeira ou em segunda convocação, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, incluindo, mas não se limitando a pedidos de perdão temporário/renúncia ("***waiver***")relativo aos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures .
       1. As deliberações referentes às seguintes matérias, que somente poderão ser propostas pela Emissora, dependerão de aprovação em primeira ou em segunda convocações, de, no mínimo, votos favoráveis de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo): a alteração
          1. das disposições desta Cláusula;
          2. de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão;
          3. da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.14.5 acima;
          4. de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão;
          5. do prazo de vigência das Debêntures;
          6. da espécie das Debêntures;
          7. da criação de evento de repactuação;
          8. das disposições relativas a resgate antecipado facultativo;
          9. das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas;
          10. das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou
          11. da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, observado que, para a renúncia ou o perdão temporário (*waiver*) a um Evento de Inadimplemento, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 9.10 acima.
   11. Fica desde já, certo e ajustado, que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas deverão convocar a Emissora para comparecer em quaisquer assembleias gerais para deliberar sobre alterações (i) às disposições desta Cláusula 9; e/ou (ii) a qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão.
       1. As deliberações tomadas pelos Debenturistas na assembleia geral de que trata a Cláusula 9.11 acima somente serão consideradas válidas e eficazes na hipótese da Emissora (i) não comparecer à referida assembleia geral; ou (ii) em comparecendo à respectiva assembleia geral, expressamente concordar com as referidas alterações.
   12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas na assembleia geral referida acima, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto proferido na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
   13. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
   14. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas, convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
   15. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas e, no que couber, o disposto na Instrução CVM 625 e na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
   16. Para os fins de cômputo de quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir, ou que sejam de propriedade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, bem como dos respectivos administradores, para fins de quórum. Para fins desta definição, "**empresas ligadas**" são aquelas empresas que sejam Controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum, direta ou indiretamente.
4. DECLARAÇÕES DA EMISSORA
   1. A Emissora, neste ato, declara que:
      * 1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
        2. cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
        3. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
        4. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
        5. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
        6. exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;
        7. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
        8. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
        9. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
        10. os documentos e as informações prestadas por ocasião da Oferta e as informações constantes da versão 5 do formulário de referência da Emissora disponibilizada no *website* da CVM, em 29 de junho de 2020, elaborado e atualizado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480 ("**Formulário de Referência**"), e nos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Emissora e nas demais informações eventuais e periódicas da Emissora previstas na Instrução CVM 480 divulgadas pela Emissora desde a data de apresentação do Formulário de Referência são, nas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
        11. o Formulário de Referência, as demais informações eventuais e periódicas da Emissora previstas na Instrução CVM 480 e os comunicados ao mercado, avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Emissora posteriormente a 31 de dezembro de 2018, (a) contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e, quando aplicável, das Controladas, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas respectivas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contém declarações ou informações falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes; (c) não contém omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM;
        12. o Formulário de Referência é a versão mais atual deste documento; e desde 29 de junho de 2020, não ocorreu qualquer evento que pudesse ensejar a alteração ou correção do referido Formulário de Referência, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 480;
        13. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
        14. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; e desde as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas ou Informações Financeiras Trimestrais (ITR) divulgadas, conforme o caso, pela Emissora, não houve um aumento de seu endividamento que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
        15. está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis relevantes ao exercício de suas atividades, ressalvado aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou imediatamente remediados;
        16. está, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
        17. possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as Autorizações aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que:
            1. dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar **(1)** da data em que a Emissora deveria ter devidamente providenciado a respectiva renovação, ou **(2)** da data do respectivo cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora esteja realizando tempestivamente protocolo com efeitos similares ou ter obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
            2. a emissão, manutenção ou renovação de tais Autorizações, tenha sido impossibilitada em função de eventos que sejam alheios à vontade da Emissora, incluindo, mas não se limitando, aos casos em que a Emissora e/ou os órgãos responsáveis pela emissão, manutenção ou renovação de tais Autorizações tiverem suas atividades suspensas ou sofrerem medidas restritivas ao seu funcionamento normal decorrentes de legislação editada para contenção de pandemias, desastres naturais ou outros eventos de força maior, observado que, nestes casos, esta exceção será aplicável exclusivamente pelo prazo de vigência da legislação específica editada neste sentido; ou
            3. a ausência de renovação, o cancelamento, a revogação ou suspensão das Autorizações não cause um Efeito Adverso Relevante;
        18. cumpre e zela, na data de celebração desta Escritura de Emissão, para que suas Controladas e empregados, ao representar a Emissora, cumpram a Legislação Anticorrupção;
        19. (a) mantém, na presente data, e manterá a todo tempo políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, observado o disposto na alínea XVIII acima; (b) exerce, na presente data, e exercerá a todo tempo os melhores esforços para dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais externos com quem venha a se relacionar; e (c) coibirá a prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, dela decorrentes, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
        20. não tem conhecimento, inclusive em relação às Controladas, de (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que não tenha sido divulgado por meio de Formulário de Referência quando obrigado no âmbito da Instrução CVM 480 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
        21. não tem conhecimento, inclusive em relação às Controladas, de (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
        22. o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora está atualizado perante a CVM; e
        23. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
   2. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.
   3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
5. DESPESAS
   1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
6. COMUNICAÇÕES
   1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação realizada por fac-símile ou correio eletrônico. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.
      * 1. para a Emissora :

**MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas 4200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Luís Filipe Osório de Moraes / Sr. Hans Christian Melchers

Telefone: (21) 3031-5230 / (21) 3031-5359

Fac-símile: (21) 3031-5322

Correio Eletrônico: [lmoraes@multiplan.com.br](mailto:lmoraes@multiplan.com.br) / hmelchers@multiplan.com.br

* + - 1. para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

Correio Eletrônico: [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
   3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
   4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
   5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
2. LEI DE REGÊNCIA
   1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
3. FORO
   1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

*(páginas de assinaturas a seguir)*

(*Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.*)

**MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: |

(*Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.*)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: CPF: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: CPF: |